



DECRETO N.º 43.574, DE 16/02/2023.

ACRESCENTA O ART. 11-A AO DECRETO N.º 12.507, DE 30 DE JUNHO DE 2004, PARA PERMITIR PRÉ-OPERAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto n.º 12.507 de 30 de junho de 2004 o Art. 11-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A Dentro do prazo de vigência da LMI, ficará autorizada a pré-operação, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, visando a obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença Municipal de Operação (LMO).

§ 1º Para fins do disposto no caput, a pré-operação deverá ser informada pelo requerente após cumprimento das condicionantes impostas na LMI, em especial a implementação dos sistemas de controle ambiental, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou equivalente, atestando sua eficácia e eficiência e de Termo de Responsabilidade Ambiental firmado pelo interessado e pelo responsável técnico do empreendimento.

§ 2º A informação que trata o disposto no parágrafo anterior deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início da pré-operação, acompanhada do requerimento da LMO.

§ 3º Durante a pré-operação, o licenciado deverá elaborar trimestralmente Relatório de Pré-operação para fins de verificação da eficiência dos sistemas de controle ambiental e o cumprimento das normas que estabelecem padrões de emissão e de qualidade ambiental.

§ 4º Quando em pré-operação, a análise técnica para emissão da LMO pela autoridade licenciadora deverá ocorrer no prazo de vigência da pré-operação.

§ 5º A pré-operação deverá ser suspensa pela autoridade licenciadora quando for observada imprecisão ou falsidade dos dados e informações prestadas na solicitação ou quando a pré-operação esteja causando danos ambientais ou perigo à saúde humana, respondendo, solidariamente, o responsável técnico por eventuais infrações e danos que vierem ser causados ao meio ambiente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

